



DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE

- ENQUADRAMENTO -

A [Resolução do Conselho de Ministros nº 40-A/2020, de 29 de maio](#) veio prorrogar a situação de calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID-19, estabelecendo as regras para a terceira fase de desconfinamento, e que vigoraram até ao passado dia 14 de junho.

Pela [Resolução do Conselho de Ministros nº 43-B/2020, de 12 de junho](#) o Estado de Calamidade foi prorrogado, vigorando **de 15 de junho de 2020 até às 23:59h do dia 28 de junho de 2020**, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar.

Assim, mantêm-se as regras da [Resolução do Conselho de Ministros nº 40-A/2020, de 29 de maio](#), com as alterações seguintes, introduzidas pela [Resolução do Conselho de Ministros nº 43-B/2020, de 12 de junho](#).

Como alteração regista-se também a eliminação das limitações impostas à Área Metropolitana de Lisboa (AML), e que constavam do Artigo 5º da [Resolução do Conselho de Ministros nº 40-A/2020, de 29 de maio](#).

- ATIVIDADES -

Mantêm-se encerradas as seguintes instalações e estabelecimentos, podendo as mesmas entrar em funcionamento caso sejam emitidas orientações específicas ou pareceres técnicos da Direção-Geral da Saúde (DGS) quanto ao seu funcionamento (ver lista completa no Anexo I da [Resolução do Conselho de Ministros nº 43-B/2020, de 12 de junho](#)):

- **Estabelecimentos de bebidas e similares, com ou sem espaços de dança, salvo quanto aos integrados em estabelecimentos turísticos e de alojamento local, para prestação de serviço exclusiva para os respetivos hóspedes. CAE's abrangidas: 56302 (bares), 56304 (outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo) e 56305 (estabelecimentos de bebidas com espaço de dança);**
- **Salões de dança ou de festa;**
- **Parques de diversões e parques recreativos e similares para crianças;**
- **Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza;**
- **Salões de jogos e salões recreativos;**
- **Termas e spas ou estabelecimentos afins.**

- VEÍCULOS PARTICULARES COM LOTAÇÃO SUPERIOR A CINCO LUGARES -

Os veículos particulares com lotação superior a cinco pessoas apenas podem circular, salvo se todos os ocupantes integrarem o mesmo agregado familiar, com dois terços da sua capacidade, devendo os ocupantes usar máscara ou viseira, exceto se devidamente justificado por razões médicas.
